



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013

Contrato de prestação de serviços com empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU e a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, vencedora do Pregão Presencial nº 001/2013 na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU, órgão de Poder Legislativo do Município de Ibiraçu-ES, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP 29.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, neste ato devidamente representada por seu Presidente PAULO RODRIGUES QUARESMA, brasileiro, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibiraçu-ES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.904.951/0001-95, com sede na Av. Park Sul, n.º 60, Sala 33, Matias Barbosa-MG, por seu sócio HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 321.314.296-49 e CI de n.º 926.183 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Alameda Sósthene Guimarães, n.º 741, Bairro Morada da Colina, Uberlândia-MG, neste ato devidamente representada por sua procuradora ANDRESA ROCHA CROSARA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF de n.º 055.089.226-52 e CI de n.º M-8.796.587-SSP/MG, residente e domiciliada na Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, n.º 269, Bairro Santa Maria, Uberlândia-MG, conforme instrumento de procura anexo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 001/2013, oriundo do Processo Administrativo n.º 213/2012, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços por empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o quantitativo estimado de 15 (quinze) servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu, podendo, a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Ibiraçu alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial n.º 001/2013, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 41.379,30 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2013, cuja taxa de desconto corresponde a (-) 0,05% (menos zero vírgula zero cinco por cento).

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), onde será aplicada a taxa de desconto acima indicada, perfazendo, portanto, o valor mensal de R\$3.448,28 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

4.3 - O percentual da taxa de administração ou taxa de desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou de alteração do valor do auxílio alimentação.

4.4 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, incluída neste, a taxa de administração ou taxa de desconto.

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), de acordo com a Lei Municipal n.º 3.326, de 21/03/2012;

4.6 - A Câmara Municipal de Ibiraçu se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc..

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

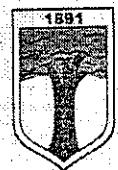
4.8.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.8.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.8.3 - Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela área jurídica da Câmara Municipal de Ibiraçu.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

5.2 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.3 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, na Av. Conde D'Eu, n.º 486, centro, Ibiraçu-ES, CEP 29.670-000, nos prazos estabelecidos a seguir:

5.3.1 - Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e senha será de até 10 (dez) dias úteis na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu;

5.3.2 - O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ibiraçu, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor;

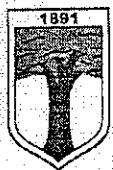
5.3.3 - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara Municipal de Ibiraçu, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ibiraçu, inclusive frete;

5.4 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Ibiraçu os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feita através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

5.6 - O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

5.7 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação que será repassado à CONTRATADA pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

5.8 - A empresa deverá fornecer mensalmente à Câmara Municipal de Ibiraçu a nominata dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Ibiraçu, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

6.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia após o seu processamento.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.3 - A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiraçu:

001 – Câmara Municipal.

001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal.

333904600000 – Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 06 meses (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

8.3 - A primeira carga dos cartões eletrônicos/magnéticos será retroativa a janeiro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - O inadimplemento contratual sujeitará a Contratada ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 - Multa de R\$ 413,79(quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos) por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo de entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los. A apuração deste valor diário equivale a 1,0% (um por cento) do valor global estimado do contrato;

9.3 - Multa de R\$172,42 (cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) por dia de atraso, nos casos de entrega dos cartões adicionais ou segunda via. A apuração deste valor diário equivale a 5,0% (cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato;

9.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/1993;

9.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

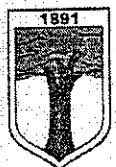
9.6 - Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ibiraçu pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

9.7 - Impedimento para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a contratada resarcir a Câmara Municipal de Ibiraçu pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8.666/1993;
- d) A contratada comunicará à Câmara Municipal de Ibiraçu as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Câmara Municipal de Ibiraçu proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à Câmara Municipal de Ibiraçu, ficando sobreposta a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº 8666/93.

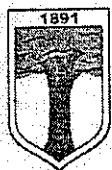
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

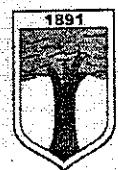
12.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.1.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

12.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

12.1.5 - Requisitar, mensalmente, à empresa contratada a disponibilidade do valor do auxílio alimentação, dentro do estipulado na cláusula quinta deste contrato.





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação da Câmara Municipal de Ibiraçu, na quantidade e valores indicados.

12.2.2 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser reposta em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara Municipal de Ibiraçu.

12.2.3 - Emitir mensalmente à Câmara Municipal de Ibiraçu a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

12.2.4 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Câmara Municipal de Ibiraçu, devendo informar periodicamente à Câmara Municipal de Ibiraçu as inclusões e exclusões.

12.2.5 - A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

12.2.6 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

12.2.7 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.8 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Ibiraçu em relação a essa incumbência;

12.2.9 - A empresa deverá reembolsar a Câmara Municipal de Ibiraçu no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração, se for o caso;

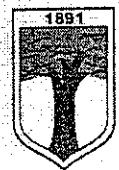
12.2.10 - A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.2.11 - A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;

12.2.12 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.13 - A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Ibiraçu;





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

12.2.14 - A qualquer tempo a Câmara Municipal de Ibiraçu poderá solicitar à empresa contratada comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

12.2.15 - A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Câmara Municipal de Ibiraçu, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu.

12.2.16 - Disponibilizar durante toda a vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

12.2.17 - A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer "layout" do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

15.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Resolução CMI nº 004/2012, bem como nas Leis Municipais nº 2.728, de 17/10/2006; 3.100, de 17/06/2010 e 3.326, de 21/03/2012, do Município de Ibiraçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.





Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da Câmara Municipal de Ibiraçu.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu-ES, 15 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
PAULO RODRIGUES QUARESMA
CONTRATANTE

V. P. Alvorava
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
CNPJ N.º 00.904.951/0001-95
HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO
CPF N.º 321.314.296-49
CONTRATADA

Andresa Rocha Crosara
Policard Systems e Serviços S/A
Gerente de Licitações / Mercado Público
OAB/MG 125.198

TESTEMUNHAS:

01 -
Quellen Conde Martins
700599397-10

02 -
Comette Bezerra
788830327-720



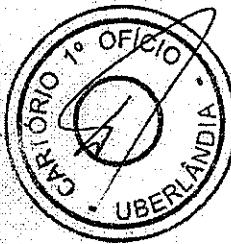
PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

COMARCA DE UBERLÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Carlos Antônio de Araújo - Fábio Araújo Filho - Márcio Antônio de Araújo

Oficial Substituto Substituto

Av. Cesário Alvim nº. 913 - Tel: (34)3236-5624 - Fax: (34)3236-0433-CEP:38400-694
tabelionatoaraújo@gmail.com



LIVRO 01931-P FOLHA 114

PROCURAÇÃO bastante que faz:
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A.

Saibam quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que aos vinte e tres (23) dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade e comarca de Uberlândia/MG, em meu cartório na Av. Cesário Alvim, 913 compareceu(ram) como outorgante(s) POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, sediada na cidade de Matias Barbosa/MG, à Av. Park Sul, 60, Sala 33, no bairro Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 00.904.951/0001-95, neste ato representada pelo(s) socio(s) HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO, Cl. nº M-926.183-SSP/MG - CPF. nº. 321.314.296-49, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, empresário, residente(s) e domiciliado(a,as,s) na cidade de Uberlândia/MG, à Rua da Carioca, nº 2005, Casa nº. 698, Condomínio Reserva do Vale, no bairro Morada da Colina, o(a,s) presente(s) reconhecido(a,s) através dos documentos pessoais apresentados neste ato, e por ele(a,s) foi(ram) dito que nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a,as,es) ANDRESA ROCHA CROSARA, Cl. nº M-8.796.587-SSP/MG - CPF. nº. 055.089.226-52, brasileira, solteira, maior, advogada, residente(s) e domiciliado(a,as,s) na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 269, no bairro Santa Maria, a quem confere amplos e gerais poderes para representar a empresa mencionada perante as licitações em todo território Nacional, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases dos certames, inclusive concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas bem como assiná-las, formular lances verbais ou eletrônicos quando for o caso, prestar declarações e assiná-las, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas: rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar contratos e aditivos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento da fiel representação, constituir advogado com poderes "ad judicia" e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, a(o-s) OUTORGANTE(S) concede(m) aos OUTORGADOS poderes de representação perante pessoas jurídicas de direito privado e público (órgãos públicos da União, Estados e Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público), notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho, Ministério da Justiça, Ministério e Secretarias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, CADE, PROCON e similares, Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos). Ad postrem, a(o-s) OUTORGANTE(S) confere(m) ao OUTORGADO poderes de representação perante a parte contrária, extensivo à requisição de documentos particulares (como contratos e extratos bancários em litígios contra instituições financeiras). O PRESENTE MANDATO VALIDADE DE UM ANO A PARTIR DESTA DATA CERTIFICO que a qualificação do(a-s) procurador(a-es) e a(s) descrição(es) do(s) objeto(s) do presente mandato foram declarado(a-s) pelo(a-s) OUTORGANTE(S), o(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, que fiz digitar este instrumento que lhe(s) sendo lido aceita(m) e assina(m) sendo dispensadas as testemunhas de acordo com o Dec.lei 6952 de 6/11/81. Paga as Custas no valor de R\$18,49 sendo de Emolumentos: R\$13,26 - Recompe: R\$0,80 - Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$4,43; conforme Lei 15.424 de 30/12/2004. Eu, Carlos Antônio de Araújo, 1º Tabelião que a fiz digitar, Eu Carlos Antonio de Araújo, 1º Tabelião que a subscrevo assino em publico e raso. Em testº. (Sinal Publico) da verdade. a.) Carlos Antônio de Araújo - 1º Tabelião. Uberlândia-MG, 23 DE OUTUBRO DE 2012. a.a.) HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO. NADA MAIS. Fielmente copiada do próprio original da qual me reporto e dou fé, nesta cidade e comarca de Uberlândia aos 23 DE OUTUBRO DE 2012. Eu Lázaro Gonzaga de Souza Júnior que a digitei, subscrevo e assino em publico e raso.

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

- () Carlos Antônio de Araújo - Tabelião
() Fábio Araújo Filho - Substituto
() Márcio Antônio Araújo - Substituto
() Maria Inez de Araújo - Tabeliã
() Tais Garcia de Araújo - Substituto

ESCREVENTES

- () Itamar Ferreira
() Silvio Adriano Parreira
() Robledo Carvalho Zanzotti Tomé
() Lúiz Gonzaga de Souza Júnior

Em Testemunho _____ da verdade.

Lázaro Gonzaga de Souza Júnior
ESCREVENTE



19 FEV. 2013
Maria Inez de Araújo
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico a dou fé que esta fotografia é o seu cíngulo de ouro
está de acordo com o seu original.
CÓPIA
BYB 96693
TABELIÃO DE UBERLÂNDIA - MG
Lei 15.424 de 30/12/2004
Emolumentos R\$ 13,26
F.J.R. 15/2

19 FEV. 2013
Maria Inez de Araújo
TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico a dou fé que esta fotografia é o seu cíngulo de ouro
está de acordo com o seu original.
CÓPIA
BYB 96693
TABELIÃO DE UBERLÂNDIA - MG
Lei 15.424 de 30/12/2004
Emolumentos R\$ 13,26
F.J.R. 15/2